

1º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS  
EDITAL

O Presidente da Comissão Examinadora do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registros, Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN, torna público o conteúdo da prova escrita e prática, realizada em 24 de outubro de 1999, para a especialidade TABELIÃO DE NOTAS:

DISSERTAÇÃO

Venda de ascendente a descendente. Forma e momento da anuência. Falta da anuência. Natureza da invalidade e seus reflexos na prática do ato notarial. Negócios jurídicos similares. Relevância do pagamento do preço real.

QUESTÃO PRÁTICA

Antônio, maior, cego, casado com Maria pelo regime de comunhão parcial de bens, procura o Tabelião de Notas, para fazer um testamento público. Tem dois filhos com Maria, e um filho adulterino, nascido antes da Constituição de 1988. Seu patrimônio é de R\$400.000,00, remanescente de anterior doação de imóvel a um de seus filhos com Maria, no valor de R\$200.000,00, feita sem a cláusula de dispensa de colação. Pretende deixar a menor cota possível ao filho adulterino, como, ainda, o usufruto vitalício de seus bens a Maria. Lavre o ato notarial adequado ou elabore nota devolutiva ao interessado, justificando qualquer das soluções.

QUESTÕES DISCURSIVAS

1 - Munido de procuração lavrada por instrumento público, com poderes para "alienar imóveis" do mandante, Antônio comparece ao Tabelionato de Notas com o escopo de representar João, maior, plenamente capaz e sem herdeiros necessários, em dois negócios jurídicos, a saber: a) a venda de um imóvel a Carlos; b) a doação de outro imóvel a Maria. Podem ser lavrados os atos notariais? Justifique a resposta.

2 - Determinada construtora e incorporadora, já registrada a incorporação, deseja lavrar escritura de venda de fração ideal de terreno, vinculada à futura unidade autônoma, mediante pagamento a prazo, com cláusula de alienação fiduciária do terreno e das acessões, a serem construídas pelo regime de administração ou preço de custo. É possível o ato? Por quê?

3 - Pode ser lavrada escritura de emancipação de filho, entre dezoito e vinte e um anos de idade, a pedido e com o comparecimento exclusivamente da mãe, separada judicialmente e a quem deferida a guarda do menor? E se a separação for de fato? E se se tratar de cônjuges divorciados? Explique.